



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

### IMPrensa NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2006, as respectivas assinaturas para o ano de 2007 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

- As 3 séries ..... Kz: 400 275,00
- 1.ª série ..... Kz: 236 250,00
- 2.ª série ..... Kz: 123 500,00
- 3.ª série ..... Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime atual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2007. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) *estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;*
- b) *as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2006 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2007.*

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Resolução n.º 30/06:

Elege, diversas personalidades pelo Partido MPLA, para integrarem as Comissões Provinciais Eleitorais.

#### Resolução n.º 31/06:

Elege, diversas personalidades pelo Partido MPLA, para integrarem os Gabinetes Municipais Eleitorais.

#### Resolução n.º 32/06:

Elege, Carlos Silipuleni para integrar a Comissão Provincial Eleitoral pelo Partido UNITA, na Província do Cunene.

#### Resolução n.º 33/06:

Elege, Helena Beatriz para integrar a Comissão Provincial Eleitoral pelo Partido PRS, na Província do Cunene.

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 50/06:

Nomeia, para um mandato de quatro anos, os membros para o Conselho de Administração da ENSA — Seguros de Angola, S. A.

**Decreto n.º 52/06**  
de 6 de Setembro

Considerando o facto de ter expirado o mandato dos membros do Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda-E. P.;

Considerando a necessidade de implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais definidas para o sector;

E, atendendo à importância de dinamizar a política empresarial da Empresa Portuária de Luanda-E. P. no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

Nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

1.º — São nomeadas, para um mandato de três anos, as seguintes entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda-E. P.:

Silvio Barros Vinhas — presidente;  
José da Rocha Sardinha de Castro — administrador;  
Manuel Nazareth Neto — administrador;  
José Leonel de Jesus Oliveira — administrador;  
António José Bernardo — administrador.

2.º — O Conselho de Administração ora designado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, Sobre o Funcionamento das Empresas Públicas, bem como o disposto na Lei n.º 5/96, de 12 de Abril, e no Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, sobre os mecanismos de controlo e de gestão.

3.º — Até 90 dias anteriores ao termo do prazo do mandato dos Conselhos de Administração ou de Gerência das sociedades comerciais participadas pela Empresa Portuária de Luanda-E. P., deve ser apresentada às tutelas uma proposta de renovação ou de prorrogação do mandato dos elementos que os integram, a fim de serem homologadas através de decreto executivo conjunto.

4.º — Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 53/06**  
de 6 de Setembro

Considerando o facto de ter expirado o mandato dos membros do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Exploração e Navegação Aérea — ENANA-E. P.;

Considerando que o actual Conselho de Administração cumpriu satisfatoriamente os objectivos que lhe foram fixados e de forma articulada com as políticas governamentais;

E atendendo à necessidade de dar continuidade à política empresarial definida para o sector da transportação aérea e à concretização dos objectivos definidos.

Nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

1.º — São nomeadas, para um mandato de três anos, as seguintes entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Exploração e Navegação Aérea — ENANA-E. P.:

Jorge dos Santos Correia de Melo — presidente;  
Celso Rodrigues de Melo Rosa — administrador;  
Dulce da Conceição Manuel — administradora;  
Manuel Pereira Gustavo Ferreira de Ceita — administrador;  
Fernando Muquepe — administrador.

2.º — O Conselho de Administração ora designado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, sobre o funcionamento das empresas públicas, bem como o disposto na Lei n.º 5/96, de 12 de Abril, e no Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, sobre os mecanismos de controlo de gestão.

3.º — Até 90 dias anteriores ao termo do prazo do mandato dos Conselhos de Administração ou de Gerência das sociedades comerciais participadas pela ENANA-E. P., deve ser apresentado ao Ministério de tutela e das Finanças uma proposta de renovação ou de prorrogação do mandato dos elementos que os integram, a fim de serem homologadas através de decreto executivo conjunto a publicar no *Diário da República*.

4.º — Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Decreto n.º 54/06**  
de 6 de Setembro

Considerando o facto de ainda não ter sido nomeado o Conselho de Administração do GRUPO ENSA-E. P.;

Considerando a necessidade de concretizar as medidas capazes de consolidar a estratégia definida e aprovada em Conselho de Ministros conducente à reestruturação e relançamento da ENSA;

E, atendendo à importância de ser implementada uma política empresarial capaz de consolidar as acções previstas com as medidas decorrentes da política económica e social do Governo;

Nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

1.º — São nomeadas, para um mandato de três anos, as seguintes entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração do GRUPO ENSA-E. P.:

Manuel Joaquim Gonçalves — presidente;

Etelvina Marília José Carlos Silva — administradora;

Emília Rosa Gabriel da Silva Jesus — administradora.

2.º — O Conselho de Administração ora designado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, sobre o funcionamento das empresas públicas, bem como o disposto na Lei n.º 5/96, de 12 de Abril, e no Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, sobre os mecanismos de controlo e de gestão.

3.º — Até 90 dias anteriores ao termo do prazo do mandato dos Conselhos de Administração ou de Gerência das sociedades comerciais participadas pelo GRUPO ENSA-E. P., deve ser apresentada às tutelas uma proposta de renovação ou de prorrogação do mandato dos elementos que os integram, a fim de serem homologadas através de decreto executivo.

4.º — Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Decreto n.º 55/06**  
de 6 de Setembro

Considerando o facto de ter expirado o mandato dos membros do Conselho de Administração do Banco de Comércio e Indústria – B.C.I.;

Sendo necessário levar a cabo um processo de reestruturação dos activos da empresa de forma a dar continuidade às políticas públicas de financiamento bancário;

Nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

1.º — São indicadas, para um mandato de três anos, as seguintes entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração do Banco de Comércio e Indústria – B.C.I.: